

PR – PRGE – 034/2022

*Convênio que entre si celebram a Cooperativa de Crédito dos Magistrados e Servidores da Justiça do Estado de Goiás e a Companhia CELG de Participações – CELGP, na forma a seguir:*

**Processo nº 00182-2022**

**A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 234, Jardim Goiás – CEP: 74805-480, inscrito no CNPJ sob o nº 09.552.111/0001-85, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente Domingos Portilho da Cunha, brasileiro, casado, magistrado aposentado, portador da RG nº 163652 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 031.116.101-44, doravante denominado simplesmente **SICOOB JURISCREDCELG** e do outro lado a empresa **A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Fernando Navarrete Pena, CPF nº 303.118.701-63, pelo Diretor Técnico e Comercial, Otaviano Vianna Neto, CPF nº 647.030.020-00 e pela Diretora de Gestão Corporativa, Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior, CPF nº 704.879.101-25, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio que se regerá pelo que consta no processo administrativo em epígrafe e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGP (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, Lei nº 10.820/2003 e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:



PR – PRGE – 034/2022

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto regular a concessão de empréstimo e/ou financiamento mediante consignação em folha de pagamento concedidos aos Beneficiários do CONVENENTE pelo SICOOB JURISCREDCELG, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas.

**1.1.** Compreendem Empregados os funcionários vínculo ativo com a CONVENENTE.

**1.2.** Ao SICOOB JURISCREDCELG é assegurada primeira prioridade para o recebimento dos créditos provenientes das consignações junto ao CONVENENTE, dada sua natureza de cooperativa, tal como determinado no art. 113 da Lei 5.764/71.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA – SICOOB JURISCREDCELG.**

Para a consecução do presente Convênio, o COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, compromete-se a:

**2.1.** Conceder empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, respeitadas suas normas de concessão de crédito e condições estabelecidas neste instrumento.

**2.1.1.** Não existirá qualquer obrigação do SICOOB JURISCREDCELG em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério daquele, de acordo com sua política de crédito.

**2.2.** Colocar à disposição dos Beneficiários toda sua rede de agências, com pessoal habilitado, possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;

**2.3.** Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;



PR – PRGE – 034/2022

2.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, bem como coletar as assinaturas e documentos necessários;

2.5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

2.6. Encaminhar ao CONVENENTE, por meio eletrônico e até o 2º dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

2.7. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do SICOOB JURISCREDCELG, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

2.8. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do SICOOB JURISCREDCELG onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do presente Convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

3.1. Fornecer ao SICOOB JURISCREDCELG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as informações por ele solicitadas, sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento e margem consignável disponível de cada Beneficiário de acordo com o estabelecido na cláusula Quarta deste Convênio;

3.2. Confirmar, em até **quarenta e oito (48) horas** da solicitação do SICOOB JURISCREDCELG, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem arcadas pelo Beneficiário;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'JAE' and 'HA'.



PR – PRGE – 034/2022

**3.3.** Informar ao SICOOB JURISCREDCELG, com no mínimo **cinco (05) dias** de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação facultativa contratada;

**3.4.** Informar ao SICOOB JURISCREDCELG os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de **cinco (05) dias** da referida exclusão;

**3.4.1.** Fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade quanto a quitação de saldos devedores decorrentes do empréstimo e/ou financiamento caso ocorra do desligamento do Beneficiário dos quadros da Instituição e os valores devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo SICOOB JURISCREDCELG. Nessa hipótese, o **CONVENENTE** deverá repassar até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias do Beneficiário desligado ao SICOOB JURISCREDCELG a título de amortização do empréstimo consignado nos termos do art. 1º, §1º da Lei 10.820/2003;

**3.5.** Transferir, para a conta da JURISCREDCELG, Banco 756, Agência nº 0001, Conta nº 334.800.000-9, os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários da efetivação do desconto;

**3.6.** Não cancelar a consignação a pedido do **BENEFICIÁRIO** sem autorização por escrito do SICOOB JURISCREDCELG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DA NEGOCIAÇÃO**

O valor mensal consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO** terá o limite máximo de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme declarado pelo **CONVENENTE**, mediante expressa autorização do tomador do empréstimo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.



PR – PRGE – 034/2022

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES**

O CONVENIENTE designa seu departamento financeira/RH como gestor do controle e averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio, ressalvadas as de ordem jurídica.

**6.1.** As informações relativas ao presente convênio tais como margem consignável disponível, averbação de margem, relatórios, repasses, dentre outras, serão formalizadas através dos e-mails listados na qualificação das partes constates deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGP PAR.

**7.1.** Faculta-se a qualquer das partes resilir o presente Convênio a qualquer tempo, sem ônus, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2.** Na hipótese de extinção ou término do Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e o SICOOB JURISCREDCELG.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



PR – PRGE – 034/2022

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 37 de MAIO de 20 22.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA – SICOOB JURISCREDCELG**

*Domingos Portilho da Cunha*

*Presidente*

*CPF: 031.116.101-44*

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**

*José Fernando Navarrete Pena*

*Diretor-Presidente*

*CPF nº 303.118.701-63*

*Otaviano Vianna Neto*

*Diretor Técnico e Comercial*

*CPF nº 647.030.020-00*

*Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior*

*Diretora de Gestão Corporativa*

*CPF nº 704.879.101-25*

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

*Camilo Luis de Camargos França*  
Gerente de Recursos Humanos  
DGC-RH



*CPF: 014.299.411-11*

Nome:

CPF:

*Beatriz Alves Chiles*

*007.607.403-35*

Página 6 de 6

**CID PADUA AGUIRRE** Assinado de forma digital por CID PADUA AGUIRRE  
Dados: 2022.04.13 15:13:58 -03'00'